Lei nº 2.387, de 24 de fevereiro de 1.999.
Dispõe sobre a formalização dos convênios celebrados pelo Executivo com as instituições de ensino, para fins de estágio de seus estudantes junto à Prefeitura Municipal.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Os convênios celebrados pelo Poder Executivo com fundamento na Lei nº 2.373, de 25/09/98, nos moldes da respectiva minuta, também poderão ser formalizados de acordo com os modêlos adotados por instituições oficiais da rede pública estadual e/ou federal de ensino, desde que atendidas as condições e respeitados os limites estabelecidos no artigo 2º do citado diploma legal.

Art. 2º. Poderão ser acrescidas, na minuta de convênio que integra a mencionada Lei nº 2.373/98, as seguintes cláusulas:

I - "A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o CONCEDENTE, com a interveniência da instituição de ensino. No termo de compromisso constará, se for o caso, a jornada de estágio no período das férias escolares, que será estabelecida de comum acordo entre as partes. ";

II - "A carga horária do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e, no máximo de 40 (quarenta) horas semanais.";

III – "O CONCEDENTE fará, a favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro de acidentes pessoais, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.494/77."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 24 de fevereiro de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL